



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO N° 014/2014

Indica ao Prefeito a realização de perícia para caracterizar e classificar situações de insalubridade e/ou periculosidade.

Senhor Vice-Presidente:

Nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência seja encaminhado ao Prefeito Municipal a presente indicação, sugerindo a realização de perícia e a consequente emissão de Laudo de Avaliação Pericial a fim de caracterizar e classificar situações de insalubridade e/ou periculosidade em relação ao trabalho desempenhado por servidoras no exercício dos cargos de cantineiras e serventes escolares.

Nestes termos, pede deferimento.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
() Recebido. () Numere-se. () Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 08/12/2014
Valde Faria Sá
PRESIDENTE

Cabeceira Grande, 8 de Dezembro de 2014.

André Batista
ANDRÉ BATISTA

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG			
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS			
FOLHAS	173	SOB O N°	6122
ÁS	15:30	HORAS.	
CAB. GRANDE-MG.		08/12/2014	
<i>José Reis</i>			



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em 26/11/2014 discussão por, (06)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstêngentes.
Sala das sessões, 15/12/2014

Alma
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTÓCOLO NO FAVO PROTOCOLO AS	
FOLHAS 157 8080 N. 50	
AS	HORAS
CAB. GRANDE-MG. 150	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

As cantineiras, responsáveis pela merenda escolar, se expõe a situações de risco e, portanto, de periculosidade ao manusearem fogão a gás, panelas de pressão e outros instrumentos de cozinha. Há relatos de que tais atividades podem ser caracterizadas como perigosas e, portanto, ensejar o pagamento do respectivo adicional.

No que tange às serventes escolares, o risco à saúde decorre do manuseio de materiais de limpeza, produtos químicos, geralmente tóxicos, e que também podem ensejar a remuneração por meio de adicional de insalubridade.

Considerando que a caracterização e a classificação das situações de perigo e de risco dependem de laudo pericial, sugerimos ao Prefeito a sua realização, inclusive mediante a contratação do profissional competente para sua emissão.

Cabeceira Grande, 8 de Dezembro de 2014.


ANDRÉ BATISTA

Vereador Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OF/GAB/ N° 065/ 2014.

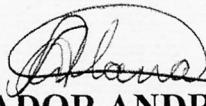
Cabeceira Grande (MG), 16 de dezembro de 2014.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Indicação nº 014/2014, de autoria desta Presidência, aprovada pela Câmara Municipal em 15 de dezembro de 2014, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VEREADOR ANDRÉ BATISTA

Presidente

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
Protocolo no Livro Próprio: às Fis
Sob o nº 100.623 em 16/12/14
Assinatura do Receptor

Ao Excelentíssimo Senhor

ODILON OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal de Cabeceira Grande - MG.

Nesta